

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	058238/2002
DIVISÃO:	DIQUA - 8/10/2002
MAT.:	VISTO: <i>dundray</i>

Parecer Técnico DIQUA Nº:306/2002
Processo COPAM N.º 1260/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CAFÉ CHAPADÃO LTDA.	
Empreendimento: Unidade industrial – Torrefação de café	
Atividade: Torrefação de Café	Porte: P
Endereço do empreendimento: Rua Jorge Bruno n º128	
Município: Piumhi/MG	
Referência: Auto de Infração Nº974/02	Infração: gravíssima

RESUMO

A empresa Café Chapadão Ltda. tem como atividade a torrefação e moagem de café e está em operação, desde novembro 1999, localizada no município de Piumhi/MG.

Em vistoria realizada em 14-5-2002, constatou-se que a empresa operava sem Licença de Operação, lançando os gases provenientes do torrador diretamente na atmosfera.

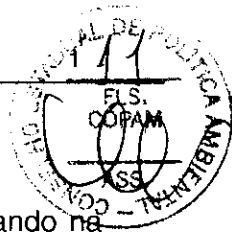
Operando com um torrador a lenha, somente no turno da manhã, com uma produção média de 2400 kg de café torrado/mês.

Por "dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação" foi lavrado, em 3-6-2002, o Auto de Infração nº 974/2002.

Durante a vistoria foi deixado o FCE na empresa, que foi protocolado nesta Fundação em 17-6-2002.

A autuada apresentou defesa na FEAM em tempo hábil, porém, sob o ponto de vista técnico, não apresenta conteúdo que descaracterize a infração cometida.

Divisão de Indústria Química e Alimentícia – DIQUA		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Maria Lúcia Alves Borges Técnica FUNDEP	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura <i>M.L. Borges</i>	Assinatura <i>Consuelo R. Oliveira</i>	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i>
Data: 04/10/2002	Data: 7/10/2002	Data: 09/10/02



1 – INTRODUÇÃO

O empreendimento Café Chapadão Ltda está instalado no local há 2 anos atuando na torrefação e moagem de café, e em dezembro de 2001 houve mudança de proprietário.

Em 14-5-2002 foi realizada vistoria, na ocasião foi informado que essa unidade tem uma produção média de 2400 kg/mês de café torrado, operando somente no turno da manhã. Na tentativa de evitar o incômodo à vizinhança a mesma instalou uma chaminé mais alta (próximos de 15m).

Os gases provenientes do processo de torrefação e resfriamento são lançados na atmosfera em desacordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 011 de 16 de Dezembro de 1986.

Por “dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação” foi lavrado o Auto de Infração nº 110/2002.

Na ocasião da vistoria foi deixado o FCE na empresa, o qual foi protocolado nesta Fundação em 17-6-2002.

Este Parecer analisa a defesa a esse auto.

2 – DISCUSSÃO

A empresa Café Chapadão Ltda. pede em sua defesa o arquivamento do Auto nº 974/2002 alegando em síntese:

- A alteração recente de sócios;
- O uso de lenha na torrefação;
- O período de torrefação: duas vezes por semana de 5:00 às 7:00 horas;
- A construção de uma chaminé com uma altura próxima a 15 m.
- A fumaça emitida na atmosfera não caracteriza contravenção, uma vez, que não foi realizada perícia, não sendo constatado que o limite está acima do devido.

A atividade de torrefação e moagem de café é descrita como uma fonte poluidora na Deliberação Normativa COPAM Nº 011 de 16 de Dezembro de 1986 no artigo 6, item 1, § 1º e 2º, e pelo código 26.00.00 da Deliberação Normativa COPAM Nº 01 de 22 de Março de 1990 Anexo I.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN 011/86, as substâncias odoríferas resultantes da torrefação e resfriamento de café devem ser incineradas em pós-queimadores ou por outro sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior.

Portanto, como cabe ao empreendedor o ônus da prova, esse deveria ter apresentado laudo técnico (medição do efluente atmosférico), comprovando o enquadramento ou não da legislação ambiental, e não sugerir que esta Fundação o realizasse.

Desta forma a empresa não apresentou argumentação técnica que descaracterize o Auto. Até o momento da autuação, não existia nenhum processo na FEAM, referente ao licenciamento da unidade de torrefação, logo a infração está bem caracterizada.



3 – CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, em sua defesa a empresa não apresentou justificativas que cancelem a infração cometida que resultou na lavratura do AI Nº 974/2002.

Desta forma, este parecer sugere o indeferimento da defesa apresentada e a aplicação das penalidades previstas em lei.